



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sessão de 08 de julho de 1987

ACORDÃO Nº 103-07.994

Recurso nº 48.642 - IRPF. EX: 1982

Recorrente WALTER EWALDO SIEGEL

Recorrido DRF EM JOINVILLE-SC

"IRPF - DECORRÊNCIA. Dá-se ao processo decorrente a mesma sorte do processo principal. Provimento parcial."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALTER EWALDO SIEGEL.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso a fim de se excluir da tributação a importância de Cr\$ 2.046.880.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1987

ANTONIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

RICHARD ULRICH KREUTZER

- RELATOR

VISTO EM JOSE NICODEMOS C. DE OLIVEIRA
SESSÃO DE 09 JUL 1987

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS (SUPLENTE), LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, CARLOS AUGUSTO DE VILHENA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO Nº: 48.642

ACÓRDÃO Nº: 103-07.994

RECORRENTE: WALTER EWALDO SIEGEL

R E L A T Ó R I O

Walter Ewaldo Siegel, inscrito no CPF sob o nº 009.269.069-68, foi lançado de ofício por tributação decorrente de omissão de receita apurada em fiscalização externa na empresa Máquinas Walter Siegel Ltda., da qual o recorrente participa com 88% do capital social.

2. A omissão de receita que gerou o reflexo neste processo foi de Cr\$ 7.776.000,00, no que resultou a inclusão de Cr\$ 6.842.880,00 na cédula F do recorrente. Foram dados como infringidos o artigo 34 e seu inciso I, combinado com os artigos 1, 20, 23, 86, 87, 89, 91 e 587, todos do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4/12/80 - RIR/80. A multa aplicada foi de 50% nos termos do artigo 728, II, do RIR/80, combinado com o artigo 21 do D.L. nº 401/68.

3. O recorrente impugnou o lançamento, entendendo improcedente o crédito tributário constituído.

4. A informação fiscal consta a fls. 16 e 17.

5. Apreciando a impugnação, o Sr. Delegado da Receita Federal em Joinville (SC), manteve o lançamento em sua totalidade.

6. Notificado da decisão de primeira instância no dia 22/09/86, o contribuinte recorreu a este Conselho no dia 21/10/86.

7. No recurso é alegado, em suma, que o lançamento de ofício estaria baseado em suposições não confirmadas; que no processo matriz estariam justificadas, demonstradas e devidamente com-

F. S.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 103-07.994

provadas as destinações dos bens adquiridos e que deram base à tributação por omissão de receita. Apresenta resumidamente os argumentos expendidos no recurso do processo principal.

8. O recurso do processo principal é o de número 91.181, e foi julgado por esta Câmara conforme Acórdão nº 103-07.993, de 08 de julho de 1987, tendo lhe sido dado provimento parcial no valor de Cr\$ 2.326.000 no tocante à matéria refletida neste processo.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro RICHARD ULRICH KREUTZER, Relator

O recurso é tempestivo.

2. O lançamento de que trata este recurso é decorrente do processo nº 13975/000.062/85-36 (Recurso nº 91.181), relativo a omissão de receitas no exercício de 1982, ano-base de 1981, constatadas em Máquinas Walter Siegel Ltda., da qual o recorrente é sócio majoritário.

3. O processo principal foi apreciado por esta Câmara, a cujo recurso, por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial, na matéria reflexa neste recurso, no valor de Cr\$ 2.326.000, conforme Acórdão nº 103-07.993, de 08/7/87.

4. Constitui iterativa jurisprudência deste Conselho que ao processo decorrente dê-se a mesma sorte do processo principal.

5. Tendo em vista que o recorrente participa em 88% do capital social de Máquinas Walter Siegel Ltda., voto por dar provimento, em parte, ao recurso para excluir da tributação a importân-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 103-07.994

cia de Cr\$ 2.046.880 (88% de Cr\$ 2.326.000).

Brasília-DF, 08 de julho de 1987


RICHARD-ULRICH KREUTZER - RELATOR